EDITAL

João Manuel Fialho Rosa, Presidente da Junta de Freguesia e concelho de S. Brás de Alportel

Dando cumprimento ao estabelecido na alínea s) do nº. 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público o relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição, referente ao ano de 2021.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

S. Brás de Alportel, 23 de março de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

Aprovado em reunião
15/03/2022
O Presidente

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório 2021

1. O Estatuto de Direito de Oposição está estabelecido na Lei 24/98, de 26 de maio e determina que deve ser assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos. Este direito de oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do executivo da freguesia.

2. Os titulares do Direito de Oposição são os Partidos Políticos com assento na Assembleia de Freguesia que não estejam representados no órgão executivo.

3. Na Freguesia de S. Brás de Alportel a Coligação S. Brás de Alportel Primeiro - PPD/PSD.CDS/PP.MPT.PPM e a CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, são os partidos políticos que estavam representados na Assembleia de Freguesia, até à data das eleições autárquicas realizadas a 26 de setembro de 2021, a partir desta data o único partido que não tem representação no órgão executivo é o Partido Social Democrata PPD/PSD, pelo que nos termos do artº 4.º da Lei 24/98, de 26 de maio, têm o direito de ser informados regular e diretamente pelo órgão executivo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

4. Os Partidos Políticos a que seja aplicável, nos termos anteriormente expostos, o Estatuto do Direito de Oposição têm o direito de ser ouvidos, previamente, sobre as propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano.

5. O órgão executivo, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, elaboram um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto de Oposição, que é enviado aos titulares desse direito a fim de sobre eles se pronunciarem, caso o entendam.
Estes podem ainda suscitar a discussão pública na Assembleia de Freguesia, do relatório e da resposta que tenham dado ao mesmo.

6. No que ao ano de 2021 diz respeito, a Junta de Freguesia de S. Brás de Alportel, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição observa o seguinte:

a) Em 22/04/2021, foi enviada cópia do relatório de avaliação do grau de observância do estatuto da oposição, referente ao ano de 2020, para conhecimento, e a fim de sobre ele os elementos da oposição se pronunciarem;
b) Em 18/11/2021, foram convocados os representantes do Partido Social Democrata PPD/PSD, bem como os membros da Assembleia de Freguesia

eleitos em representação do referido partido, para uma reunião a ter lugar no dia 23/11/2021 pelas 19H00, a fim de serem ouvidos sobre a proposta de orçamento, plano plurianual de investimentos, plano plurianual de ações mais relevantes e documentos complementares, para o ano de 2022, que foram anexos à convocatória;

c) Informou os representantes dos referidos partidos que a cópia das atas das reuniões do executivo, que contêm o essencial da atividade e da dinâmica da freguesia, estão disponíveis no sitio da internet da Junta de Freguesia;
d) Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse nas sessões da Assembleia de Freguesia;
e) Resposta, em geral, às questões colocadas formal e informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
f) Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgadas na página da internet da autarquia;
g) Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados nas decisões;
h) De uma forma indireta, esses direitos foram respeitados através das informações escritas do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que embora refira o envio ao presidente da mesa da assembleia de freguesia, a mesma é enviada a todos os elementos da referida assembleia.

Em face do exposto, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2021.

O presente relatório deverá ser publicitado através de Edital, em cumprimento do estabelecido na alínea s) do nº. 1 do artigo 18.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

S. Brás de Alportel, 03 de março de 2022

O Executivo